PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 14/2022

Salvador, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que " Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

A presente proposta acresce o §6º ao art. 69 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – CTRMS, com o objetivo de excluir da apuração da base de cálculo do imposto predial a área construída de mezanino dos estabelecimentos comerciais cujo pé direito seja inferior a 2,30m (dois metros e trinte centímetros) e a utilização do mezanino seja exclusivamente em imóvel comercial como local destinado a estoque.

Além disso, por meio do art. 2º da proposição foi estabelecida como condição para a aplicação da apuração da base de cálculo do IPTU com a exclusão da área do mezanino que o contribuinte promova a atualização cadastral da unidade imobiliária que tenha área de mezanino, bem como declare a sua utilização.

Cabe informar que de acordo com o levantamento feito no cadastro imobiliário foram identificadas cerca de 3.274 inscrições imobiliárias relacionadas a estabelecimentos comercias em Shoppings Centers e desse total somente 115 possuíam informações da área de mezanino, o que corresponde a 3,5% do total dos imóveis cadastrados.

Considerando que esse tipo de edificação já tem uma redução de 40% (quarenta por cento), conforme inciso III do art. §2º do art. 69 da citada Lei nº 7.186/2006, e tendo em vista a regularização cadastral obrigatória para esse tipo de empreendimento comercial, verifica-se impacto financeiro com vista aplicar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Salvador, que será compensado com as medidas de incremento de receitas constantes do projeto de lei encaminhado.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 14/2022

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, especialmente nesse momento do pós-pandemia e de crise econômica que estamos atravessando, com vistas ao fortalecimento da atividade econômica e manutenção de empregos em Salvador, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito